



MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 014/2020

Senhora Presidente;

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que “Dispõe sobre o plano de contenção de despesas e regularização financeira para o Município de Boa Esperança-PR e dá outras disposições.”.

É de conhecimento público e notório a situação tempestuosa ao qual a economia nacional e internacional está acometida, sendo essa oriunda de crises institucionais e políticas, na cada vez mais provável pandemia internacional, disputas financeiras entre Estados Unidos e China, dentre outros diversos fatos que vêm cada vez mais alterando as estruturas financeiras da nação. A situação aqui apresentada já demonstra seus nefastos efeitos na massiva desvalorização do real face ao dólar.

De fato, tal situação não traz consequências unicamente na esfera privada, uma vez que seus efeitos são prontamente sentidos por todos os entes públicos, haja vista a baixa arrecadação de impostos, no congelamento do orçamento da união, no baixo crescimento do PIB, etc.

Desse modo, com a intenção de resguardar a saúde financeira do Município de Boa Esperança-PR, protegendo sua capacidade de prestação de serviços públicos e atendimento de sua população, o poder Executivo Municipal através do presente plano de contenção de despesas e regularização financeira busca realizar medidas urgentes e de extrema necessidade no modo ao qual são realizadas as despesas no Município, instituindo metas de contenção de aumento de gastos com servidores, planejamento de diminuição de custos nas atividades diárias das secretárias, instituindo uma comissão de acompanhamento do presente plano e suspensão de concessão de licença prêmio para servidores cuja substituição seria necessária.

O plano aqui tratado terá vigência mínima de 4 anos, trazendo medidas de boa gestão e que não afetam a prestação de serviços pelo Município, buscando trazer equilíbrio fiscal e mantendo o poder público saudável para a presente gestão e as seguintes.

Diante do exposto, aguardamos por parte de Vossas Excelências a deliberação da matéria em conformidade com o art.30 da Lei Orgânica Municipal.

Boa Esperança - PR, 05 de março de 2020.

Wenderson Aparecido Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA



MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

PROJETO DE LEI Nº. 014/2020

SÚMULA: Dispõe sobre o plano de contenção de despesas e regularização financeira para o Município de Boa Esperança-PR e dá outras disposições.

A Câmara Municipal de Boa Esperança aprova e eu, Wenderson A. P. dos Santos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituído o plano de contenção de despesas e regularização financeira no âmbito da administração direta e indireta no Município de Boa Esperança-PR, que vigorará por 12 meses.

Art.2º Fica vedada a criação de novas vantagens e adicionais a qualquer título, salvo os de natureza indenizatória, pelo período de vigência da presente lei.

Art.3º - Fica vedado a contratação de pessoal, salvo por substituição oriunda de exoneração e falecimento.

Parágrafo único: Excepcionalmente mediante necessidade comprovada, poderá ocorrer novas contratações, desde que justificada sua motivação e aprovada pela comissão de regularidade financeira.

Art.4º - Fica vedada a realização de horas-extras, salvo por justificativa prévia demonstrando sua imperiosa necessidade a ser prestada pelo responsável da pasta.

Art.5º - Fica determinado a criação de planos de redução de custos para todas as secretárias, devendo o responsável da pasta apresentar para o chefe do poder executivo, no primeiro quadrimestre, plano de contenção de despesas, podendo a comissão de regularidade fiscal requerer esclarecimentos.

Art.6º - O poder executivo poderá, através de justificativa prévia, negar a concessão de licença prêmio para os cargos que exijam substituição de pessoal, ficando esse direito suspenso até o fim da vigência do presente plano de contenção e regularização financeira.

Art.7º - Suspende-se os efeitos do art. 60 da Lei Municipal 906/2016.

Art.8º - Suspende-se os efeitos do art. 64 e 65 da lei Municipal 907/2016.

Art.9º - Fica criada a comissão de contenção de despesas e regularidade financeira, composto por um membro indicado pelo chefe do poder executivo, um membro da Procuradoria Jurídica, um membro do controle interno e um membro da equipe financeira do Município.

Art.10º - Essa lei poderá ter seus efeitos encerrados antes do prazo disposto no art.1º mediante ato do chefe do poder executivo municipal, desde que cumprido os seguintes requisitos:

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA



MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

§1º - Parecer prévio favorável da comissão de contenção de despesas e regularidade financeira.

§2º - Conter estudos e impactos financeiros, comprovando a viabilidade do ato.

§3º - Realização de audiência junto ao poder legislativo demonstrando a viabilidade do ato.

Art.11º - Todas as vantagens e aumentos suspensos através do presente plano somente poderão ser repostas retroativamente mediante comprovação de que tais vantagens não causarão impacto negativo capaz de prejudicar ou nulificar as medidas alcançadas no presente plano de contenção de despesas e regularidade financeira.

Art.12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação demais disposições, revogadas disposições contrárias.

Boa Esperança - PR, 05 de março de 2020.

WENDERSON A. P. DOS SANTOS
Prefeito Municipal